



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 3255-2044- FAX: Nº 3231-1518

PROCESSO	953015/2018		
INTERESSADO	Colégio Integral Inaci		
ASSUNTO	Autorização de funcionamento do Curso Técnico em Administração, na modalidade a distância, nos termos da Deliberação CEE Nº 97/10		
RELATORA	Consª. Laura Laganá		
PARECER CEE	Nº 327/2019	CEB	Aprovado em 18/09/2019

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1 HISTÓRICO

O Colégio Integral Inaci, por meio do Ofício Nº 24/2018, solicita autorização para funcionamento do Curso Técnico em Administração, pertencente ao eixo tecnológico Gestão e Negócios na modalidade a distância, nos termos da Deliberações CEE Nos. 97/10, 162/2018 e Indicação CEE Nº 169/2018.

O Colégio Integral Inaci é mantido pela Inaci – Associação de Ensino, de CNPJ 60.553.721/0001-94, localizada à Av. Brigadeiro Luís Antonio, 2867, Jardins, São Paulo/SP.

Essa Instituição de Ensino iniciou suas atividades, em 31/01/1974, com Cursos Livres na área de Estética e Saúde, e dois anos depois, implantou os Cursos Supletivos de 1º e 2º graus, na modalidade presencial, seguindo com Supletivo e Cursos Técnicos na modalidade presencial.

Foi autorizada a funcionar com os Cursos Supletivos, nos níveis de 1º Grau (5ª a 8ª séries) e 2º Grau, ambos em Suplência, na modalidade presencial, pela Portaria CENP (DRECAP-3), 07/10/77, publicada em DOE, de 08/10/77 (CD às fls. 03). Possui parceria com Somos Educacionais no tocante à produção de conteúdo e material didático.

Ressalte-se que a unidade de ensino apresentou o Parecer Técnico para o Curso supra, constante em CD às fls. 03, conforme exigido, à época, pela Deliberação CEE nº 105/11. O Parecerista, indicado pela Faculdade de Tecnologia Carlos Drummond de Andrade, visitou a escola para vistoria de instalações e equipamentos e análise do Plano de Curso e manifestou-se favoravelmente, com recomendações à aprovação, às quais foram atendidas.

O pedido foi instruído com a documentação pertinente à análise processual em arquivos eletrônicos constantes em *pen drive* às fls. 03.

1.2 APRECIÇÃO

O pedido em tela, fundamenta-se na Deliberação CEE Nº 97/10, cujos artigos 5º e 6º determinam uma análise previa feita por uma Comissão de Especialistas, indicada pela Câmara de Educação Básica. Em 23/08/2018, foi publicada a Portaria CEE/GP Nº 280/2018, para designação dos respectivos Especialistas.

Em 02/10/18, a Sede da Instituição recebeu a visita da referida Comissão, para verificação *in loco* das condições para oferta do Curso Técnico em Administração, na modalidade a distância, análise do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), material didático, tutoria e processos de comunicação com alunos, instalações, dentre outros, à vista dos documentos apresentados.

A Comissão emitiu relatório, de fls. 09 a 32, e foi favorável ao pleito, no entanto, elencou diversos pontos a serem verificados pela IE, que ao receber o referido documento, manifestou-se de fls. 44 a 59.

Com relação às ponderações efetuadas, a Instituição informa que acatou todas e criou uma Comissão Própria de Avaliação Institucional Interna (COPA) com o intuito de criar diversos instrumentos de avaliação em todos seus níveis de atuação.

Justifica que a qualidade do material didático influenciará os resultados da EaD, e este é associado a atividades síncronas e assíncronas. Com relação ao uso de sistema de informação, já que o aluno para a modalidade EaD utiliza da informática, a cada aula estará adquirindo conhecimentos que o levarão a atingir o perfil de conclusão.

Entretanto, em virtude da necessidade de uma avaliação norteada por uma *expertise* que a Assessoria Técnica do CEE não dispõe para averiguar à luz das ponderações da Comissão anterior, bem como as justificativas apresentadas pela Instituição de Ensino, principalmente no que tange ao Material Didático, foi encaminhada à CEB sugestão para a execução de uma 2ª Visita Técnica, a qual foi aceita.

Por meio da Portaria CEE/GP Nº 137, de 27/03/2019, foi designada Comissão que compareceu à Sede institucional, em 17/04/2019, acompanhada por um Supervisor de Ensino da DER Centro-Oeste.

A seguir, serão expostos alguns tópicos extraídos do relatório (de fls. 74 a 83):

“(...) Conforme se verificou, a instituição solicitante mantém salas específicas para avaliações dos discentes, frequentadores do ensino a distância.

Há “(...) salas de aula bem equipadas, estúdio de gravação das videoaulas que são modernas em tecnologia, a instituição de ensino apresentou-nos uma plataforma com grande eficiência em seus recursos adotada para implantação do Curso, que permite ao egresso uma flexibilidade operacional e funcional bem expressiva em se tratando de sistemas de informação e com relevantes conteúdos de informática (...) sendo plenamente satisfatórias para o fim que se propõe.

Uma biblioteca digital, utilizando-se de plataforma específica na utilização de diversas bibliografias no campo de estudo, assim como bibliografias físicas.

De acordo com a quantidade de alunos no dia do exame presencial, salas disponíveis serão reservadas, assim como também uma equipe de suporte aos alunos.

A biblioteca é destinada ao Curso em questão (Técnico em Administração de Empresas), porém existem títulos que são afins ao Curso e poderão ser consultados pelos alunos.

(...)

Há os Aplicadores de Provas da Instituição solicitante que comparecem ao local no dia do exame presencial, trazendo consigo os cadernos de provas elaborados por equipe própria.

Este aplicador, no dia do exame presencial, também serve como elo entre os estudantes e a Instituição solicitante, podendo receber documentos e relatórios que serão encaminhados para a sede.

Os tutores, pessoal técnico, pedagógico e de secretaria ficam alocados na própria sede (...).

Pretende-se ofertar 100 (cem) vagas para alunos. Por experiências anteriores, em sua gama de Cursos Técnicos em (EaD) de um total de 14 Cursos, (...) a estimativa é que este número gire em torno da média de 100 (cem) alunos por classe virtual, que tem capacidade para comportá-los. Caso esse número seja superior, é possível fazer o manejo dos alunos em dias diferentes, já que é necessário agendar o exame presencial no Ambiente Virtual de estudos.

O número de tutores também é suficiente, pois segundo informações da Instituição solicitante, o Curso é auto instrucional, e é possível cursá-lo sem contato direto com a tutoria, que está disponível caso o aluno deseje acioná-los para dúvidas e quaisquer outras informações.

Tendo por base todas as observações realizadas, todas as exigências outrora estabelecidas e atendidas dentro do prazo estabelecido ao requisitante responsável pela implantação do Curso técnico a distância, os especialistas (...) manifestam-se favoravelmente sobre o pedido de Autorização do Curso de Técnico em Administração de Empresas, na modalidade EaD”. (g.n.)

ESTRUTURA GERAL DO CURSO

A Carga Horária do Curso será distribuída em:

Módulos	ReCursos Humanos	Marketing	Administração	Total
Conteúdo Teórico/Prático	328	360	312	1000

**ITINERÁRIO DE PROFISSIONALIZAÇÃO DE NÍVEL TÉCNICO
MATRIZ CURRICULAR**

Módulo ou Etapa	Componente curricular	Carga horária	Carga horária total
ReCursos Humanos	Economia	48	48
ReCursos Humanos	Administração	80	80
Marketing	Finanças e Mercados	56	56
Administração	Planejamento e Controle de Produção	80	80
Marketing	Legislação Trabalhista	56	56
Administração	Legislação Empresarial	40	40
Marketing	Tributação de Empresas	56	56
ReCursos Humanos	Administração de ReCursos Humanos	72	72
ReCursos Humanos	Comunicação Empresarial	56	56
Administração	Direito Comercial	40	40
Marketing	Marketing	72	72
Administração	Contabilidade Geral	72	72
ReCursos Humanos	Gestão Integrada	72	72
Marketing	Gestão de Pessoas	60	60
Marketing	Matemática Financeira	60	60
Administração	Orçamento e análise de investimento	80	80

2 CONCLUSÃO

2.1 Autoriza-se o funcionamento do Curso Técnico em Administração, na modalidade a distância, nos termos das Deliberações CEE nºs 97/10 e 162/2018, e Indicação CEE nº 169/2018, do Colégio Integral Inaci, localizado à Avenida Brigadeiro Luís Antonio, 2867, Jardins, São Paulo.

2.2 Aprova-se o Plano de Curso Técnico em Administração, eixo tecnológico de Gestão e Negócios, pelo prazo de cinco anos a partir da data de publicação deste Parecer.

2.3 Cópia do Plano de Curso, aprovado por este Parecer, deve ser enviada para carimbo e rubrica da Assessoria Técnica deste Conselho e mantida à disposição da Supervisão de Ensino, à qual esteja jurisdicionada, sempre que solicitada.

2.4 Envie-se cópia deste Parecer ao Colégio Integral Inaci, à DER Centro Oeste, à Coordenadoria Pedagógica - COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula - CITEM.

São Paulo, 29 de julho de 2019.

a) Cons^a Laura Laganá
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Antonio José Vieira de Paiva Neto, Bernardete Angelina Gatti, Claudio Kassab, Fábio Luiz Marinho Aida Junior, Ghisleine Trigo Silveira, Laura Laganá, Mauro de Salles Aguiar e Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede.

A Conselheira Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede declarou-se impedida de votar.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 11 de setembro de 2019.

a) Cons.^a Bernardete Angelina Gatti
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

A Conselheira Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede declarou-se impedida de votar.

Sala “Carlos Pasquale”, em 18 de setembro de 2019.

Cons. Hubert Alquéres
Presidente